

LEI Nº 1.642, DE 07 DE MAIO DE 1997.

AUTORIZA O EXECUTIVO A PROCEDER A DESATIVAÇÃO E VENDA, DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, SEM CONDIÇÕES DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a desativar e vender, os veículos e máquinas constantes do Anexo I, da presente Lei, por processo licitatório.

ART. 2º - O Executivo Municipal, nomeará uma Comissão Avaliadora composta por 3 (três) membros para proceder a avaliação do valor mínimo dos veículos e máquinas, que forem desativados e incluídos no processo de Licitação.

ART. 3º - O anexo I, descrito no Artigo 1º, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 07 de Maio de 1997.

JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal

ANEXO I

LEI Nº 1.642, DE 07 DE MAIO DE 1997.

VEÍCULOS E MÁQUINAS A SEREM DESATIVADOS

01 Máquina Retroescavadeira Marca Case - 580 E - Ano 1974

01 Caminhão Marca Chevrolet - Ano 1972 - Placa OM 1401